



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.937, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

"Concede abono aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A todo servidor público municipal, incluído o inativo, salvo os ocupantes de cargo de confiança, de provimento em comissão, fica concedido, exclusivamente no mês de outubro do ano em curso, o abono de Cr\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros reais), o qual, em nenhuma hipótese, se incorpora ao vencimento, nem servirá de base para cálculo de vantagem, seja qual for.

§ 1º - O abono de que trata este artigo, não tem natureza de vencimento, mas assistencial, e será concedido também aos contratados e pensionistas.

§ 2º - O reajuste de que trata este artigo incide ainda:

a) sobre os valores dos contratos celebrados com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

b) sobre os proventos do pessoal inativo;

c) sobre os valores das pensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º) - Para ocorrer à despesa resultante deste Lei, utilizar-se-ão dotações próprios do orçamento municipal, assegurados os recursos na forma da Lei Federal 4.320/64 (art. 43).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de outubro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.